



Resolução Nº 11/2013

Estabelece normas gerais sobre segunda chamada de provas (Avaliação Substitutiva)

O Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo mantida pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art.1º. O aluno que não comparecer a avaliações de aproveitamento individuais ou em grupo nas datas fixadas originariamente pelos professores poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, uma avaliação substitutiva.

Art.2º. Será permitido ao aluno requerer somente 1 (uma) avaliação substitutiva por disciplina em cada semestre.

Art.3º. Não haverá Avaliação Substitutiva de Exame Geral e de Exame Especial.

Art.4º. O aluno não necessita justificar ou comprovar o motivo da solicitação.

Art.5º. As avaliações substitutivas serão realizadas em data a ser determinada pela Diretoria de acordo com o dia da semana em que a atividade foi realizada.

Art.6º. As avaliações substitutivas deverão contemplar toda a matéria do semestre, independente de qual atividade tenha sido perdida pelo aluno originariamente, e corresponderão ao valor integral da avaliação perdida pelo aluno.

Art.7º. Será cobrada uma taxa referente à prestação do serviço, conforme tabela divulgada pela secretaria.

Art.8º. Da decisão de indeferir o pedido de realização de Avaliação Substitutiva cabe recurso à Diretoria Geral em último grau.

Art.9º. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos coordenadores dos cursos.

Art.10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2013.

Carlos Alberto Portela da Silva
Diretor da FPL